



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Grupo D - Série Bronze**
Jogo SB6: **ITAMBÉ FUTSAL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ X PAIÇANDU FUTSAL**

Data/local: **21/05/2021 – Itambé/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. ADEMIR MARTIN S FERREIRA JÚNIOR, RG: 12701301-2, camisa 33, jogador da equipe Paiçandu Futsal, expulso da partida, com cartão vermelho direto, aos 15'27'' por ter colocado a mão na bola fora de sua área, o mesmo era goleiro e último homem, impedindo, assim, uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. CARLOS HENRIQUE BERTUOLA, RG: 105151186-1, camisa 10, jogador da equipe Paiçandu Futsal, expulso da partida, com cartão vermelho direto, aos 27'50'' por ter dado carrinho, erguendo o pé, e atingindo o tornozelo do jogador Eduardo Cesar de Brito, RG: 12822834-9, camisa 14, da equipe do Itambé Futsal. Após a expulsão, o atleta denunciado partiu para cima do árbitro principal, sendo contido pelo auxiliar técnico da sua equipe.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, caput, do CBJD quanto à expulsão. Ainda, entende-se que o denunciado está incurso no art. 258, § 2º, II, do referido Códex.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva